



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 99/2025
19 de novembro de 2.025

1

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIO. CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL. ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVENS GUERREIROS DE QUERÊNCIA - MT. REQUISITOS LEGAIS. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinário do Poder Legislativo nº 23/2025, de autoria do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal à entidade Associação Projeto Jovens Guerreiros e dá outras providências".

O projeto em questão visa declarar de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVENS GUERREIROS DE QUERÊNCIA - MT, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.882.251/0001-85. A finalidade da Associação, conforme descrito no Art. 1º do Projeto, é desenvolver atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais voltadas à formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens do município, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade, especialmente nas áreas de educação, cultura, esporte, inclusão social e prevenção à violência juvenil.

O Art. 2º detalha as implicações da concessão do título, incluindo o reconhecimento oficial, a possibilidade de apoio técnico ou logístico da Administração Pública Municipal, o incentivo à participação em programas e projetos, a observância da legislação municipal vigente sobre utilidade pública, a capacidade de celebrar convênios e termos de fomento ou colaboração com o Poder Público Municipal (observada a Lei Federal nº 13.019/2014), e o pleito de apoio técnico e institucional junto aos órgãos públicos municipais.

O Art. 3º estabelece as obrigações anuais da entidade beneficiada, que incluem a comprovação da regularidade jurídica e fiscal, das atividades desenvolvidas em benefício da comunidade e do cumprimento das normas de transparência e prestação de contas.

O Art. 4º prevê a possibilidade de revogação do Título de Utilidade Pública Municipal pelo Poder Executivo em caso de irregularidades, descumprimento de normas legais ou utilização inadequada do título, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório. Menciona, ainda, hipóteses específicas de revogação, como o não atendimento aos requisitos legais, o desvio das finalidades estatutárias ou a falta de prestação de contas de recursos públicos recebidos.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Por fim, o Art. 5º dispõe sobre a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Acompanham o Projeto de Lei os seguintes documentos, que foram devidamente analisados:

2

- **Anexo PLL 23:** Contém uma apresentação detalhada da Associação Projeto Jovens Guerreiros, incluindo sua história, missão, visão, valores, atividades desenvolvidas (com destaque para campeonatos e ações sociais), e contatos.
- **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ):** Da Associação Projeto Jovens Guerreiros (CNPJ nº 45.882.251/0001-85), com data de abertura em 04/03/2022, indicando sua natureza jurídica como "Associação Privada" e atividade principal "Atividades associativas não especificadas anteriormente".
- **Certidões Negativas de Débitos:**
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade até 20/04/2026).
 - o Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade até 09/03/2026).
 - o Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura Municipal de Querência MT (validade até 21/11/2025).
- **Certidão de Inteiro Teor do Estatuto Social:** Registrado no Cartório do 2º Ofício de Querência - MT, datado de 10/01/2022, que detalha a denominação, natureza jurídica (sem fins lucrativos), sede, objetivos (apoio e desenvolvimento de ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida através de esporte, educação e promoção da cidadania), estrutura administrativa e patrimonial da associação.
- **Certidão de Inteiro Teor da Ata da Assembleia de Fundação e Eleição da Diretoria:** Datada de 10/01/2022, registrando a fundação da associação e a eleição da primeira diretoria.
- **Certidão de Inteiro Teor da Ata da Sessão Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria:** Datada de 20/03/2025, registrando a eleição e posse da nova diretoria para o mandato de 2025 a 2028.
- **Declaração de Não Remuneração dos Cargos da Diretoria:** Assinada pelo Contador e pelo Presidente da Associação, datada de 23/10/2025, atestando que os diretores não recebem remuneração, lucros, bonificações ou gratificações.

Não foram identificados documentos faltantes essenciais para a análise da matéria, considerando a natureza da proposição.

2. ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

O Projeto de Lei Ordinário nº 23/2025 apresenta uma estrutura formal adequada, dividida em artigos, incisos e parágrafos, conforme as diretrizes da Lei Complementar nº 95/98, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A linguagem utilizada é clara, objetiva e em conformidade com a técnica legislativa, evitando ambiguidades e garantindo a compreensão das disposições.

A ementa é concisa e reflete o conteúdo do projeto, enquanto a divisão em artigos aborda de forma organizada os diferentes aspectos da matéria. Não foram identificadas falhas graves na técnica legislativa que comprometam a validade formal da proposição.

3. ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do Projeto de Lei Ordinário nº 23/2025 abrange a constitucionalidade, a legalidade e a competência municipal para legislar sobre a matéria, bem como a conformidade da entidade proposta com os requisitos para a obtenção do título.

3.1. Competência Municipal

A concessão do Título de Utilidade Pública Municipal insere-se na esfera de competência do Município, uma vez que se trata de reconhecimento de atividades de relevante interesse social desenvolvidas localmente.

A *Lei Orgânica do Município de Querência (LOMQ)*, em seu Art. 14, XXXII, estabelece a competência do Município para "dispor sobre incentivos à atividade econômica, educativa e cultural de relevante interesse social". A declaração de utilidade pública é, por essência, um incentivo e um reconhecimento formal da relevância das ações de uma entidade para a coletividade, alinhando-se diretamente com essa prerrogativa.

Adicionalmente, o Art. 55, IV, da *LOMQ* confere à Câmara Municipal a atribuição de "autorizar a concessão de auxílios e subvenções". Embora a declaração de utilidade pública não implique diretamente em repasses financeiros, ela é um requisito fundamental para que a entidade possa, futuramente, pleitear e receber tais auxílios e subvenções do Poder Público Municipal, conforme previsto no Art. 2º, V e VI, do próprio Projeto de Lei.

É importante notar que a *Lei Ordinária Estadual nº 8.192/2004*, que "Dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública" no âmbito estadual, em seu Art. 1º, V, exige, para a obtenção do título de utilidade pública estadual, que a entidade "dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal". Isso demonstra a interdependência e a importância do reconhecimento municipal como etapa prévia e fundamental para outros níveis de reconhecimento e apoio.

3.2. Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei está em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 30, I, confere aos Municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". O reconhecimento de uma associação que atua diretamente na comunidade local, promovendo o desenvolvimento social, educacional, esportivo e cultural de crianças e adolescentes, é, sem dúvida, um assunto de interesse predominantemente municipal.

Os requisitos para a concessão do título, bem como as obrigações e as condições de revogação, estão claramente definidos no projeto, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública, conforme o Art. 37 da CF/88 e o Art. 196 da LOMQ.

A documentação apresentada pela Associação Projeto Jovens Guerreiros demonstra sua adequação aos critérios geralmente exigidos para entidades de utilidade pública:

- **Personalidade Jurídica e Funcionamento:** O CNPJ e o Estatuto Social comprovam a constituição legal da associação como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e seu funcionamento desde 04/03/2022, superando o prazo mínimo de um ano de funcionamento ininterrupto frequentemente exigido por legislações similares (como o Art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.192/2004, que exige mais de um ano).
- **Finalidade Social:** O Estatuto Social (Art. 3º e 4º) e a descrição das atividades no Anexo PLL 23 confirmam a destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, com foco em crianças, adolescentes e jovens, o que se alinha com o conceito de "relevante interesse social".
- **Não Remuneração de Dirigentes:** A "Declaração de Não Remuneração dos Cargos da Diretoria" e o Art. 33 do Estatuto Social atestam que os cargos de direção e conselheiros não são remunerados, atendendo a um requisito fundamental para entidades sem fins lucrativos que buscam reconhecimento de utilidade pública (cf. Art. 1º, III, da Lei Estadual nº 8.192/2004, que, embora para utilidade pública estadual, reflete um princípio geral).
- **Idoneidade e Regularidade:** As Certidões Negativas de Débitos (Trabalhistas, Federais e Municipais) demonstram a regularidade fiscal e trabalhista da entidade, indicando boa-fé e idoneidade em sua gestão.

A previsão de obrigações anuais e a possibilidade de revogação do título, conforme os Art. 3º e 4º do Projeto de Lei, são mecanismos importantes de controle e fiscalização, que garantem a manutenção do interesse público e a conformidade da entidade com os requisitos que justificaram a concessão do título.

4. ANÁLISE DE IMPACTOS

O Projeto de Lei em análise, ao conceder o Título de Utilidade Pública Municipal, não gera impacto orçamentário e financeiro direto e imediato para o Município. A concessão do título, por si só, não implica em repasse automático de recursos públicos. No entanto, o Art. 2º, incisos II, V e VI, abre a possibilidade de a entidade receber apoio técnico ou logístico,

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

celebrar convênios, termos de fomento ou de colaboração, e pleitear apoio técnico e institucional.

Caso a entidade venha a celebrar parcerias ou receber recursos públicos, os impactos orçamentários e financeiros serão analisados no momento da celebração desses instrumentos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exigem a previsão orçamentária e a adequação financeira e orçamentária.

Os impactos administrativos seriam mínimos, relacionados principalmente ao acompanhamento e fiscalização da entidade, conforme previsto no Art. 3º e Art. 4º, que exigem a comprovação anual de regularidade e atividades, e a possibilidade de revogação.

Os impactos sociais, por outro lado, são potencialmente positivos, pois o reconhecimento oficial da "Associação Projeto Jovens Guerreiros" pode fortalecer sua atuação em áreas cruciais como educação, cultura, esporte, inclusão social e prevenção à violência juvenil, beneficiando crianças, adolescentes e jovens do município.

Cumpre esclarecer que esta análise de impactos representa opinião técnica não vinculativa.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Todos os documentos essenciais para a análise da proposição foram devidamente apresentados e anexados ao processo, incluindo:

- **Justificativa:** O Anexo PLL 23, com a descrição detalhada das atividades e relevância da associação, serve como uma robusta justificativa para a concessão do título.
- **Comprovação de Regularidade:** CNPJ, Estatuto Social e as Certidões Negativas de Débitos (Trabalhistas, Federais e Municipais) comprovam a existência legal, a ausência de fins lucrativos e a regularidade fiscal e trabalhista da entidade.
- **Comprovação de Gestão:** As Atas de Fundação e Eleição da Diretoria, juntamente com a Declaração de Não Remuneração dos Cargos da Diretoria, atestam a estrutura de gestão e a conformidade com o requisito de não remuneração.

A completude da documentação facilita a análise e confere maior segurança jurídica à proposição.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, o Projeto de Lei Ordinário do Poder Legislativo nº 23/2025, que concede o Título de Utilidade Pública Municipal à "Associação Projeto Jovens Guerreiros de Querência - MT", mostra-se, em sua essência,

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

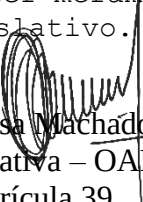
constitucional e legal, e está dentro da competência legislativa do Município de Querência.

A proposição está bem estruturada, utiliza linguagem jurídica adequada e prevê mecanismos de controle e fiscalização da entidade, como a exigência de comprovação anual de regularidade e atividades, e a possibilidade de revogação do título em caso de descumprimento das normas, sempre com a garantia do devido processo legal.

Recomenda-se, portanto, a continuidade da tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025 no processo legislativo, observando-se as demais etapas regimentais e a devida dotação orçamentária para sua implementação.

Ressaltando, que parecer tem caráter meramente opinativo e consultivo, não vinculando as decisões do Poder Legislativo.

Este é o parecer, s.m.j


Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39